

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.098 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 3º E O PARÁGRAFO 2º, DOS ARTIGOS 7º E 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.932/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - OMSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O requisito para provimento do cargo de Diretor Geral, previsto na “Situação Nova” constante do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.932/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Livre provimento, dentre os servidores efetivos ativos ou inativos da Administração Pública Direta ou Indireta do município, com prévia aprovação pelo Conselho de Administração, devendo o mesmo ser portador de diploma ou certificado de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) nas seguintes áreas: Ciências Contábeis, Administração, Direito, Gestão Pública, Gestão de Finanças Públicas, Ciências Econômicas/Economia ou Ciências Atuariais e experiência comprovada em gestão pública”.

Art. 2º. O Parágrafo 2º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.932/2020 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1674/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Organização Municipal de Seguridade Social -OMSS, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
§ 1º
§ 2º.....
I -
II – Controle Interno;
III -
IV – Contabilidade e Tesouraria.”

Art. 3º. Os itens IV, VI, VIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXII, constantes do Parágrafo 2º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.932/2020, deixarão de fazer parte da função gratificada do Controle Interno e passarão a ser de competência da função Gratificada da área de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 4º. São competências da função gratificada de Contabilidade e Tesouraria:

- I – exercer, em conjunto com as autoridades administrativas, o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da autarquia;
- II – em conjunto com autoridades da administração financeira da autarquia, assinar relatório de gestão fiscal;
- III – emissão de relatório mensais, consubstanciados em planos anuais e plurianuais;
- IV – movimentar as contas bancárias e assinar documentos relativos a movimentação financeira, em conjunto com a Presidência, assim como assinar os balanços e balancetes em conjunto com profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- V – controlar movimentações financeiras, saldos bancários, emissão de cheques, movimentação das contas bancárias, emitir ordens de pagamento, promover a guarda de bens e valores;
- VI – coordenar e/ou executar os serviços relativos à emissão de empenho das despesas;

Lei nº 2.098/2022

- VII - abertura e credenciamento das instituições bancárias e demais atividades correlatas;
- VIII - organizar e executar rotinas de recebimento, conferência e lançamento de notas fiscais advindas de fornecedores;
- IX - controlar movimentação financeira e elaborar fluxo de caixa;
- X - controlar pagamentos de acordo com as datas e suas exigibilidades, obedecida a ordem cronológica;
- XI - controlar saldos bancários nas contas correntes, promovendo as respectivas conciliações;
- XII - emitir cheques e realizar transferências bancárias;
- XIII - acompanhar a abertura e credenciamento das instituições bancárias e demais atividades correlatas;
- XIV - manter atualizados os registros de valores e títulos sob sua guarda, bem como solicitar talões nas instituições bancárias, quando necessário;
- XV - coordenar o controle das retiradas dos depósitos bancários, bem como a conferência dos extratos de conta corrente da autarquia;
- XVI - coordenar o recebimento de recursos financeiros oriundos do Poder Executivo Municipal e outros;
- XVII - coordenar/supervisionar e proceder a conferência do fechamento dos balanços mensais e balancetes a serem encaminhados ao Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores;
- XVIII - controlar o processo de adiantamento de diárias ou despesas pequeno valor.
- XIX - orientar, analisar, conferir e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando a correta classificação e lançamento, verificando a documentação, para atender as exigências legais e formais;
- XX - coordenar o envio de dados para fechamento de balanço contábil junto ao Poder Executivo, dentro dos prazos legais;
- XXI - acompanhar o cumprimento dos prazos previstos nos calendários do Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência, quanto a prestação de contas de balanços e balancetes e demais documentos contábeis solicitados pelos órgãos de fiscalização;
- XXII - manter atualizado relatório de despesas e receitas, de acordo com o movimento contábil da autarquia para análise e fiscalização do Controle Interno de demais órgãos de fiscalização;

Art. 5º. As despesas da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 09 de novembro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.003/2022 de autoria do Executivo Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 611C-952D-DDD6-65CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR** (CPF 370.XXX.XXX-40) em 11/11/2022 11:45:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA** (CPF 037.XXX.XXX-95) em 13/11/2022 09:54:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA** (CPF 097.XXX.XXX-10) em 25/11/2022 10:36:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/611C-952D-DDD6-65CC>



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Edição nº 1177

www.registro.sp.gov.br/

PODER EXECUTIVO

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.098 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 3º E O PARÁGRAFO 2º, DOS ARTIGOS 7º E 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.932/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – OMSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O requisito para provimento do cargo de Diretor Geral, previsto na “Situação Nova” constante do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.932/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Livre provimento, dentre os servidores efetivos ativos ou inativos da Administração Pública Direta ou Indireta do município, com prévia aprovação pelo Conselho de Administração, devendo o mesmo ser portador de diploma ou certificado de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) nas seguintes áreas: Ciências Contábeis, Administração, Direito, Gestão Pública, Gestão de Finanças Públicas, Ciências Econômicas/Economia ou Ciências Atuariais e experiência comprovada em gestão pública”.

Art. 2º. O Parágrafo 2º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.932/2020 que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1674/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Organização Municipal de Seguridade Social -OMSS, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º

§ 2º.....

I -

II – Controle Interno;

III –

IV – Contabilidade e Tesouraria.”

Art. 3º. Os itens IV, VI, VIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXII, constantes do Parágrafo 2º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.932/2020, deixarão de fazer parte da função gratificada do Controle Interno e passarão a ser de competência da função Gratificada da área de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 4º. São competências da função gratificada de Contabilidade e Tesouraria:

I – exercer, em conjunto com as autoridades administrativas, o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da autarquia;

II – em conjunto com autoridades da administração financeira da autarquia, assinar relatório de gestão fiscal;

III – emissão de relatório mensais, consubstanciados em planos anuais e plurianuais;

IV – movimentar as contas bancárias e assinar documentos relativos a movimentação financeira, em conjunto com a Presidência, assim como assinar os balanços e balancetes em conjunto com profissional inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

V – controlar movimentações financeiras, saldos bancários, emissão de cheques, movimentação das contas bancárias, emitir ordens de pagamento, promover a guarda de bens e valores;

VI – coordenar e/ou executar os serviços relativos à emissão de empenho das despesas;

VII - abertura e credenciamento das instituições bancárias e demais atividades correlatas;

VIII – organizar e executar rotinas de recebimento, conferência e lançamento de notas fiscais advindas de fornecedores;

IX – controlar movimentação financeira e elaborar fluxo de caixa;

X – controlar pagamentos de acordo com as datas e suas exigibilidades, obedecida a ordem cronológica;

XI – controlar saldos bancários nas contas correntes, promovendo as respectivas conciliações;

XII – emitir cheques e realizar transferências bancárias;

XIII – acompanhar a abertura e credenciamento das instituições bancárias e demais atividades correlatas;





DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Edição nº 1177

www.registro.sp.gov.br/

- XIV – manter atualizados os registros de valores e títulos sob sua guarda, bem como solicitar talões nas instituições bancárias, quando necessário;
- XV – coordenar o controle das retiradas dos depósitos bancários, bem como a conferência dos extratos de conta corrente da autarquia;
- XVI – coordenar o recebimento de recursos financeiros oriundos do Poder Executivo Municipal e outros;
- XVII – coordenar/supervisionar e proceder a conferência do fechamento dos balanços mensais e balancetes a serem encaminhados ao Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores;
- XVIII – controlar o processo de adiantamento de diárias ou despesas pequeno valor.
- XIX – orientar, analisar, conferir e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando a correta classificação e lançamento, verificando a documentação, para atender as exigências legais e formais;
- XX – coordenar o envio de dados para fechamento de balanço contábil junto ao Poder Executivo, dentro dos prazos legais;
- XXI – acompanhar o cumprimento dos prazos previstos nos calendários do Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência, quanto a prestação de contas de balanços e balancetes e demais documentos contábeis solicitados pelos órgãos de fiscalização;
- XXII – manter atualizado relatório de despesas e receitas, de acordo com o movimento contábil da autarquia para análise e fiscalização do Controle Interno de demais órgãos de fiscalização;

Art. 5º. As despesas da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 09 de novembro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 2.003/2022 de autoria do Executivo Municipal

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.099 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO O PPA E LDO E LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado na Contadoria Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64 um crédito no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para suplementar as dotações orçamentárias conforme segue:

ORGÃO	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	
UNID ORÇ.	20 - FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROGRAMA	35 - APRIMORAMENTO DE GESTÃO - FMAS	
FONTE	02 – RECURSO ESTADUAL	
ATIVIDADE	2195 - MANUT FMAS - REC. EST	
ELEMENTO	(915) – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	100.0000,00
	TOTAL	R\$ 100.000,00

Art. 2º. Os créditos de que trata o artigo anterior serão cobertos com recurso provenientes de:

